**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 130/2025** **Pentecoste/Ce, 13 de agosto de 2025.**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENCAMINHE A ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADMISSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE DE DIPLOMAS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSO EXPEDIDOS EM PAÍSES DO MERCOSUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Venho requerer, em consonância com os termos do regimento interno, que seja submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a indicação, que encaminhe a essa egrégia casa, Projeto de Lei que **dispõe sobre a admissibilidade no Município de Pentecoste-ce de diplomas de pós graduação stricto senso expedidos em países do Mercosul e da outras providências. com forme minuta em anexo.**

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que disponha sobre a admissibilidade, no âmbito do Município de Pentecoste, de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos em países integrantes do Mercosul.

Tal medida justifica-se pelo crescente número de profissionais que buscam capacitação acadêmica em instituições estrangeiras de reconhecida qualidade, especialmente nos países vizinhos que compõem o Mercosul, onde existem acordos de cooperação educacional com o Brasil.

O reconhecimento municipal desses diplomas, observadas as normas da legislação federal e as exigências de comprovação de autenticidade e equivalência, trará benefícios como:

- ampliação da qualificação dos quadros profissionais que atuam no município;
- atração de novos talentos para áreas estratégicas;
- incentivo à formação acadêmica de alto nível;
- fortalecimento da educação, da saúde e de outros setores que dependem de mão de obra especializada.

CÂMARA MUNICIPAL PROTOCOLO Nº 650 PENTECOSTE, 13/08/2025 DE PENTECOSTE

Assim, a proposta se insere no contexto de modernização administrativa e valorização do capital humano, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e econômico de Pentecoste.

Atenciosamente,

Pentecoste/Ce, 13 de agosto de 2025.

**Antonio Clayton de Sousa Menezes**
**Vereador -PDT**

**Projeto de indicação de Lei Municipal nº ___/2025**

**DISPÕE SOBRE A ADMISSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE DE DIPLOMAS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSO EXPEDIDOS EM PAÍSES DO MERCOSUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Apresenta para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Pentecoste o seguinte Projeto Lei:

**Art. lº.** É vedado ao poder Executivo e Legislativo negar ao demais órgãos da Administração Municipal, direta e indireta efeitos e validade aos ótulos de pós graduação stricto sensu, obtidos jutito a instituições de ensino superior sediada e legalizada em palses do MERCOSUL nos termos do artigo 5º caput e, incisos XIII, LXXVIII e parágrafos 1º e 2º, todos da Constituição Federal e Decreto Federal de nº 5.518 de 23/08/2005, sendo os mesmos reconhecidos administmtivamente para os efeitos deste projeto lei.

**Art. 2º.** Aplica-se o reconhecimento constante do artigo lº aos casos de:

I. - Concessão de progressão funcional por titulação;

II. - Gratificãção por titulação;

III. - Concessão de benefícios legais decorrente da obtenção da titulação respectiva; e

IV. - Igual tratamento aos profissionais que obtenham titulação equivalente no território nacional.

**Art. 3º.** O reconhecimento de que trata o presente projeto de lei será concedido ao requerente, a partir do momento da solicitação, desde que o mesmo apresente a documentação necessária de acordo com o Art. 41 nos §1 e 2 da Lei Municipal 659/2010, que dispde sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Remuneraçílo dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Apuiarés e dá outras providenciar.

**Parágrafo único.** Pedido de reconhecimento do título será formulado junto ao órgdo de recursos humanos a que o interessado esteja subordinado, o qual negará o pedido se não preenchidos os requisitos do caput.

**Art. 4º.** São nulas de pleno direito as exigências de revalidação para a concessão dos benefícios aos detentores de títulos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em Instituições de Ensino Superior sediadas em países do MERCOSUL, em face da titulação equivalente àqueles obtidos no Brasil, para docência, pesquisa, progressão funcional ou seleção para ingresso na respectiva carteira, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Pentecoste/Ce, ____ de _____de 20___.**

Prefeito Municipal de Pentecoste